



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 005/2023**

Que entre si celebram o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ **07.524.591/0001-45**, com sede na Rua Simão Barbosa, 654, Centro, Amaral Ferrador, RS, aqui denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Presidente **ELISANDRO DE ABREU GAMA**, RG-RS **1078561981**, CPF n.º **992.942.810-00**, e de outro lado a **RÁDIO SÃO JOSÉ DO PATROCÍNIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ **03.905.298/0001-77**, com sede na Av. Coronel Amaral Ferrador n.º 494, Centro, Amaral Ferrador, RS, representada pelo sócio/gerente **OLÍVIO DANIEL CORRÊA ZAPPE**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade n.º 9090143307 – SSP/RS e inscrito CPF n.º 034.092.290.78, residente e domiciliado na Rua São Francisco, 337, apto 503, Bairro Nossa Senhora do Rosário, CEP 97010-450, Santa Maria/RS, neste ato, representado por seu Procurador **CLEBES DA ROSA LAGES**, brasileiro, casado, radialista, RG n.º **1017242866** e inscrito no CPF sob o n.º **319.395.540-04**, residente e domiciliado na Avenida Coronel Amaral Ferrador, n.º. 494, centro, Amaral Ferrador/RS, denominada **CONTRATADA**, tem entre si e na melhor forma de direito, como justo e combinado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem como objeto a transmissão ao vivo das reuniões ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes, solenidades oficiais e retransmissão na página oficial, espaço na emissora para fins de esclarecimentos quando houver a necessidade do Presidente ou da mesa Diretora, spots relacionados a comunidade e a administração do Poder Legislativo, avisos e recados de utilidade pública da **CONTRATANTE**, na sede oficial do Poder Legislativo ou fora dela. As Sessões Ordinárias todas as segundas-feiras, no horário determinado pela mesa diretora da Câmara, extraordinárias, especiais e solenes sempre que houver reuniões.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:**

O presente contrato terá sua vigência de 01 de março de 2023 a 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, podendo quaisquer das partes promover a rescisão do presente contrato desde que seja comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, durante os quais as partes se comprometem a cumprir integralmente as obrigações contratuais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

O valor total do presente contrato importa em **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, e o pagamento será feito mensalmente no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** com vencimentos até o dia **05 (cinco)** do mês subsequente. O pagamento será feito à **CONTRATADA** mediante requisição da Presidência da Câmara de Vereadores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Na importância total referida no caput estão computadas todas as despesas tais como: pessoal, equipamentos, obrigações sociais, bem como quaisquer outras despesas necessárias para a regular execução do objeto contratado, inclusive eventuais deslocamentos.

**CLAUSULA QUARTA:**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.47.00.00 – Serviços de comunicação em geral.

**CLAUSULA QUINTA:**

Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa em processo administrativo, as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa, graduada conforme a infração cometida;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara de Vereadores de Amaral Ferrador, por prazo não superior a dois (02) anos;
- Rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 d Lei 8.666/93;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara de Vereadores enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATANTE** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base do inciso III.

**CLAUSULA SEXTA:**

Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, calculado sobre o valor mensal contratado, quando a **CONTRATADA** sem justa causa, deixar de cumprir no prazo estabelecido à obrigação assumida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando a **CONTRATADA**:

- a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta no prazo de validade;
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Cometer infrações às normas legais de qualquer das esferas do governo, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;
- d) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratado;
- e) Não iniciar, sem justa causa, o fornecimento ou serviços ora contratados;
- f) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a trinta (30) dias na execução do objeto contratado;
- g) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratado;
- h)** Praticar, por ação ou omissão, imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má fé, qualquer ato que venha a causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação de repará-los.

**CLAUSULA OITAVA:**

As multas a que aludem as clausulas anteriores não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato.

**CLAUSULA NONA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**CLAUSULA DÉCIMA:**

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 e §§ da Lei 8.666/93 e alterações.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:**

A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na fase da contratação.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:**

Aplicam-se à execução deste contrato à legislação e demais normas e especificações relativas aos serviços ora contratados e, em caso de qualquer omissão no

*Cláudio Barbosa*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS

Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

presente contrato serão observadas as normas da Lei Federal 8.666/93 com alterações posteriores.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:**

Fica eleito o Foro de Encruzilhada do Sul, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer duvida que se originar deste contrato.

E por estarem certos e ajustados, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Amaral Ferrador, 01 de março de 2023.

**CONTRATANTE**  
**PODER LEGISLATIVO**

**CONTRATADA**  
**RÁDIO SÃO JOSÉ DO PATROCÍNIO**

**Testemunhas:**

---

**Nome:**

**CPF:**

---

**Nome:**

**CPF:**